



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPOSTA AO QUESTIONARIO 02

EDITAL DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E-MAIL - DATA 02/03/2020
REF.: QUESTIONÁRIO

Bento Gonçalves, 03 de março de 2020

Trata-se de correio eletrônico recebido pelo comitê gestor das Parcerias Público Privada, e repassado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico na data de 02 de fevereiro de 2020, no qual foram constatados alguns pontos de contradição do Edital de parceria público privada da iluminação pública de Bento Gonçalves para esclarecimentos.

Solicitação:

1 – Preâmbulo, Edital, O critério de julgamento da Licitação será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** (valor máximo da contraprestação mensal – referente a 90% (noventa por cento) da contribuição de iluminação pública (CIP) arrecadado pelo município de Bento Gonçalves) a ser pago pela Administração Pública, de acordo com os pesos estabelecidos no Edital e nos termos do art. 12, II, “b”, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Sugere-se: a) adotar o critério de julgamento restrito ao preço; b) selecionar os fatores técnicos imprescindíveis que estão para comprovação no julgamento técnico, atribuindo-os. Como requisitos de habilitação técnica; c) excluir os julgamentos técnicos que não são imprescindíveis à implantação e operação do projeto.

Resposta:

A sugestão será anotada, porem o critério escolhido pela administração municipal foi a Melhor técnica e Preço, conforme legislação atribuída a esse tipo de contratação.

Solicitação:

2 – Preâmbulo, Edital, A referida **Consulta Pública teve início em XX de XXXX de 2020, e término em XX de XXXX de 2020**, tendo-se concedido a oportunidade de qualquer cidadão ou demais interessados apresentar sugestões à minuta do presente Edital e de seus anexos, Ratificamos a importância da divulgação das contribuições realizadas no período de consulta pública com as respectivas justificativas para acatar ou não as sugestões e a indicação dos respectivos reflexos na versão final do edital de licitação publicado.

Resposta:

As contribuições e sugestões recebidas, tanto na audiência pública como na consulta pública será divulgada no site da prefeitura municipal de bento Gonçalves e no seu diário oficial após análise do setor responsável e do comitê gestor das parcerias publico privada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Solicitação:

3 – Preâmbulo, Edital, Cumprida a etapa legal de discussão com a sociedade, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, mediante a comissão especial de licitação, designada pela PORTARIA nº 86.226, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** para **CONCESSÃO**, por meio de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para **OPERAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO, PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – RS, COM APLICAÇÕES PARA UMA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL (CHIS)** do Município De Bento Gonçalves, que será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus Anexos, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 6.286, de 25 de setembro de 2017. Nesse sentido, considerando a resolução supracitada, a Administração poderia esclarece se submeteu o edital aqui tratado ao exame prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os demais estudos e documentos que compõe o projeto, como planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico financeira do projeto, estudo de demanda atualizado, relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a audiência pública sobre os estudos de viabilidade e sobre a minuta do instrumento convocatório e anexos, entre outros indicados no Art. 5º (da Resolução Nº 111/19, TCE-RS).

Resposta:

Todo o procedimento da Parceria Público Privada, desde da PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse, bem como, o edital de licitação ambos foram submetido a análise do Tribunal de Contas, sendo que esse processo de Parceria Público Privada se deu antes de ser Publicada a Resolução nº 111/19, TCE-RS, não estando ela submetida a resolução.

Solicitação:

4 – Preâmbulo, Edital, Em seguida, foi realizada, também, **Audiência Pública, em XX de XXXX de 2020, no Auditório do Complexo Administrativo, sito à Rua 10 de Novembro 190**, Bento Gonçalves - RS, para apresentação do projeto à população, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes e garantido o direito de manifestação, Considerando que, conforme discutido na Audiência Pública 02/2020 que foi realizada em 20 de fevereiro de 2020, o projeto de Iluminação Pública de Bento Gonçalves - “Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, continuava a ser vinculado ao edital apresentado com a mesma estrutura técnica” - é indispensável que seja disponibilizada juntamente com a versão final da documentação do projeto a integralidade dos estudos, levantamentos, relatórios e cadernos que deverão ser considerados como referência técnica ao futuro projeto de Iluminação Pública. A referida publicidade é imprescindível para que todos os licitantes possuam o mesmo grau de informações do projeto e que, portanto, possam elaborar as respectivas propostas comerciais sob as mesmas bases. Destaca-se ainda a importância de publicação de forma que os licitantes passem a ter referências mínimas sob quais os critérios serão utilizados pelo Município/Comissão de Licitação para julgamento das Propostas Técnicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Resposta:

Todos os arquivos referentes ao processo de Parceria Público Privada da Iluminação pública de Bento Gonçalves será disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, na Aba das “Parcerias Público Privada”.

Solicitação:

5 - 3.1.2.3, Edital, Qualificação técnica, Considerando que: a) A última versão do edital de concorrência nº. 023/2019 previa acertadamente que dentre os requisitos de qualificação técnica deveria ser apresentada “comprovação de que o PROPONENTE tenha participado de empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade *project* ou *corporate finance* (podendo ser ou não referente ao setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), em que tenha realizado investimentos de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) ou mais, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 3 anos)”; b) Não fora identificamos quaisquer elementos motivadores para exclusão do referido item de qualificação técnica na nova versão de consulta pública do projeto; c) A exigência de comprovação de participação em empreendimento de grande porte em infraestrutura é uma das qualificações técnicas mais bem aceitas pelo mercado; d) A experiência nacional e internacional em PPPs e Concessões já demonstrou de forma exaustiva que a comprovação de capacidade financeira e a participação anterior em projetos de infraestrutura de grande porte permite ao Poder Concedente a seleção de licitante que possua condições mínimas de execução do contrato; e) O referido dispositivo não limitava a participação de interessados com capacidade técnica de execução de um projeto do porte de Bento Gonçalves, conforme pode se depreender da análise de diversos projetos do segmento que apresentaram requisitos de qualificação técnica similares; Sugere-se que seja mantida na versão final de licitação o requisito de qualificação técnica originalmente previsto no edital de concorrência nº. 023/2019, qual seja, a necessidade de comprovação de que o proponente tenha participado de empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade Project ou corporate finance, de qualquer setor, em que tenha realizado investimentos de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Resposta:

Sugestão anotada, porem os requisitos exigidos anteriormente não se tratava de qualificação técnica e sim de uma qualificação econômica que não condiz com os requisitos esperado pelo critério de qualificação, por esse motivo foi alterado.

Solicitação:

6 - 5.1.3 (ii), Edital , O valor total da conta de energia mensal, gerada pela iluminação pública do município de Bento Gonçalves, prédios públicos e praças, Considerando a determinação de que nas Propostas Comerciais dos proponentes deverão considerar “o volume de consumo de energia elétrica nos Pontos de Iluminação, valorado conforme a tarifa aplicável vigente na data de apresentação da Proposta Comercial, evidenciando a economia obtida com a modernização do sistema de iluminação pública”, sugere-se: Alteração da redação de forma que fique explicitado que o Município de Bento Gonçalves será o responsável pelo pagamento das contas de energia junto à distribuidora e que, portanto, o Valor de Contraprestação Mensal Máxima de R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

478.966,07 não deverá abarcar o pagamento das referidas despesas. É importante notar que a interpretação supracitada é indispensável para que o projeto seja exequível aos licitantes, uma vez que mesmo sem considerar o pagamento da conta de energia junto à distribuidora o modelo atual já apresenta valores de Contraprestação por Ponto Ano bastante inferiores aos demais projetos do segmento. Neste sentido, sem a referida alteração existe risco iminente de atrair menor número de interessados, prejudicando a competitividade do certame. Por fim, mesmo compreendendo que será explicitado que o pagamento da conta de energia será de responsabilidade do Poder Concedente, sugere-se a disponibilização dos valores mensais gastos pelo Município de Bento Gonçalves com o pagamento da conta de energia no exercício de 2019. A referida informação é necessária para que todos os licitantes possam identificar se a arrecadação atual da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em Bento Gonçalves é suficiente para o pagamento da Contraprestação Mensal projetada, das despesas com energia, bem como demais custos acessórios.

Resposta:

Sim o pagamento e a responsabilidade do pagamento da conta de energia elétrica será do poder concedente, descontando do valor da contraprestação mensal o valor correspondente da conta de energia elétrica do município, será alterada no edital para deixar mais explícito essa situação e iremos disponibilizar o valor gasto com a energia pública.

Solicitação:

7 - 5.4.7, Edital, Se o Contrato não for assinado no prazo estabelecido por razões imputáveis ao Adjudicatário, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do Valor Total do Contrato, Considerando que: a) O item 5.4.3 estipula que o adjudicatário será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data publicação da homologação da licitação; b) O item 5.4.7 determina que se o contrato não for assinado no prazo estabelecido por razões imputáveis ao adjudicatário, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% do Valor Total do Contrato; c) O Anexo I do Edital estipula que Garantia de Proposta é “a garantia do fiel cumprimento da proposta a ser apresentada pelos Proponentes, nos termos deste Edital”; d) O item 2.8 do Edital estipula que a Garantia de Proposta deverá ser oferecida pelos Proponentes no valor correspondente a 0,5% do Valor Total Estimado do Contrato; Sugere-se a alteração do percentual fixado no item 5.4.7 do edital de 1% para 0,5% de forma que fique evidente que a recusa na assinatura do contrato nos prazos fixados ensejará a execução da Garantia de Proposta.

Resposta:

As garantias de proposta e o contrato são dispositivos independentes um do outro por isso tem sua valoração em grau diverso, mantendo-se assim o edital como se encontra.

8 - 5.4.3, Edital, O Poder Concedente adjudicará o objeto da Licitação, após a homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves - RS, o Adjudicatário para assinatura do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação Sugere-se a inclusão de subitem tratando da possibilidade de prorrogação do prazo por igual período mediante justificativa da Concessionária e aprovação do Poder Concedente, considerando a gravidade das penalidades em caso de atraso no cumprimento do referido prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Resposta:

O edital continuará com sua estrutura inicial, não se admite que para um processo complexo e de grande interesse dos participantes que não estejam preparados e alinhados para cumprir as exigências do contrato.

9 - 6.4.1 (iv), Edital, Apresentar ao Poder Concedente, até o dia 10 de abril de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; Considerando que o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), sugere-se A alteração do prazo estipulado no item 6.4.1 (iv) para até 10 de maio do ano subsequente ao encerramento do exercício.

Resposta:

Não há óbice na sugestão da Empresa, e será alterada a data de apresentação dos documentos.

10 - 1.1 39, Anexo I – Edital, Metas Quantitativas: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE, considerando ações de operação, manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo Poder Concedente), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal devida ao Concessionário, conforme disposto neste Contrato, Considerando que: a) o item 1.1, 39) da Minuta de Contrato determina expressamente que a eliminação à demanda reprimida compõe as metas quantitativas da concessão administrativa; b) não foi identificada no Edital e Anexos a apresentação dos quantitativos relacionados à demanda reprimida no Município de Bento Gonçalves; c) o quantitativo referente à eliminação da demanda reprimida no projeto impacta diretamente nos investimentos, custos e despesas a serem precificados pelos Licitantes quando da elaboração de suas respectivas Propostas Comerciais; d) é de interesse da Administração que os licitantes possam elaborar propostas coerentes, exequíveis e sob as mesmas bases e informações preliminares fornecidas no edital, assegurando igualdade de competição e comparabilidade entre as propostas; e) é de interesse da Administração que os licitantes possam apresentar suas melhores propostas, considerando o cenário mais próximo da realidade, de modo a reduzir o risco das partes a pleitearem elevado número de processos de reequilíbrio contratual no futuro; É necessário saber quais os quantitativos e o respectivo cronograma de implantação deverão ser considerados para efeitos de eliminação da demanda reprimida de iluminação pública do município.

Resposta:

Essa demanda é de responsabilidade do concessionário, a análise e estudo faz parte do negocio proposto, não tem como o poder concedente estipular todos as demandas existentes e fixando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

problemas até por que se fixar as demandas existentes somente elas serão resolvidos e a proposta não é essa.

11 - Caderno de Encargos A Concessão tem como objetivo a Modernização, Eficientização, Expansão, Iluminação de Destaque, Iluminação de Eventos e a Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Bento Gonçalves. Considerando que: a) o item 4. Do Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos, prevê como objetivo da concessão, dentre outros elementos, a Iluminação de Eventos; b) não foi identificada a relação de eventos que estariam compreendidos no objetivo da concessão, ou mesmo quantitativos referenciais para a realização da referida atividade; c) o quantitativo referente à Iluminação de Eventos no projeto impacta diretamente nos custos e despesas a serem precificados pelas licitantes quando da elaboração de suas respectivas Propostas Comerciais; Sugere-se a exclusão da previsão de execução de Iluminação de Eventos ou, alternativamente, que seja apresentada de forma clara e objetiva quais são os Eventos, a respectiva periodicidade, e quantitativos mínimos esperados que deverão ser considerados para efeitos de elaboração da Proposta Comercial dos Licitantes.

Resposta:

Será suprimido essa exigência do edital.

12 - 4.1, Caderno de Encargos A Concessionária deverá elaborar um Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública existente, sujeito à aprovação pelo Poder Concedente, contendo todo o detalhamento necessário para a substituição e adequação da infraestrutura do parque existente Considerando que: a) o item 4.1 do Caderno de Encargos determina que o Plano de Modernização deverá ser entregue respeitando os Marcos da Concessão; b) o 3º Marco determina que o Concessionário deverá promover a modernização com a implantação de LED em 87% do parque; c) o mesmo Caderno de Encargos determina em seu item 4.3 que a Concessionária deverá realizar a substituição de todos os pontos de iluminação pública com lâmpadas convencionais (100%) do parque atual do Município de Bento Gonçalves para pontos com tecnologia LED; Sugere-se a correção dos marcos de modernização de forma a explicitar de norma unânime que compete à Concessionária a modernização de 100% do parque atual, ou seja, a integralidade dos 14.908 pontos.

Resposta:

No 3º marco 87% do parque de iluminação deveram ser implantados com iluminação leds, a partir do 4º ano todo o parque devera ter a tecnologia leds, ou seja, 100%.

13 - 4.1, Caderno de Encargos O Plano de Modernização deverá incorporar todos os outros investimentos exigidos neste ANEXO, como a implantação de Sistema de Telegestão em 100% dos pontos de iluminação pública constantes no cadastro inicial no parque de iluminação pública, implantação de Iluminação de Destaque e o planejamento das obras de Expansão. O Plano de Modernização deverá ser desenvolvido de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução. Considerando que: a) o item 4.1 do Caderno de Encargos determina que o Plano de Modernização deverá incorporar todos os outros investimentos exigidos, tais como a implantação de sistema de telegestão em 100% dos pontos de iluminação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

pública constantes no cadastro inicial no parque de iluminação pública; b) o item 4.8 do Caderno de Encargos prevê a implantação do sistema de telegestão, no primeiro ano de concessão, em 2.822 pontos Sugere-se revisão dos quantitativos previstos de forma a explicitar ao que se referem os 242 pontos adicionais previstos para implantação do sistema de telegestão frente ao cronograma inicial de modernização e efficientização.

Resposta:

Será revisto o quantitativo de luminárias indicada no edital para o sistema de tele gestão.

14 - 3.2, Sistema de Mensuração de Desempenho A avaliação do desempenho da Concessionária será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do Indicador de Desempenho, número que poderá variar entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela Concessionária na execução dos Serviços especificados do Caderno de Encargos, quantificado de acordo com as avaliações dos indicadores de desempenho apresentados neste documento. 0 (zero) representa a pior avaliação a ser obtida pela Concessionária e 1,0 (um) o cumprimento de todas as metas estabelecidas. Considerando que: a) O Indicador de Desempenho reflete o desempenho da prestação dos serviços por parte da Concessionária; b) O Indicador de Desempenho altera o valor da Contraprestação Mensal Efetiva; c) A fórmula apresentada no Anexo 3 do Contrato – Sistemas de Mensuração de Desempenho para cálculo do Indicador de Desempenho apresenta uma equação matemática no qual constam 6 diferentes índices/siglas; d) Não foram identificadas informações para compreensão de 2 (dois) dos índices apresentados no Indicador de Desempenho, tais como objetivo, formas de avaliação e medição; Sugere-se revisão do referido anexo para esclarecimento quanto a (a) descrição, (b) objetivo, (c) formas de avaliação e medição, (d) pontuação, (e) faixas de tolerância etc. dos índices IQMN e IQMD de forma que seja possível a elaboração da Proposta Comercial pelos Licitantes.

Resposta:

A sugestão não esta clara e objetiva no seu apontamento porem as tabelas serão analisada e revisada se houver alguma inconsistência.

15 - 3.2, Sistema de Mensuração de Desempenho, Tabelas SMD, Considerando que: a) O Sistema de Mensuração do Desempenho mede o desempenho da prestação dos serviços por parte da Concessionária; b) O resultado apurado no Sistema de Mensuração do Desempenho impacta o valor da Contraprestação Mensal Efetiva; c) O Anexo 3 apresenta nas tabelas do Sistema de Mensuração do Desempenho os percentuais da amostra que correspondem a pontuação final dos índices; d) As tabelas supracitadas apresentam duas notas diferentes para um mesmo resultado percentual; É indispensável a retificação das notas dos índices constantes no Sistema de Mensuração de Desempenho de forma que seja possível a elaboração da Proposta Comercial pelos Licitantes.

Resposta:

A sugestão não esta clara e objetiva no seu apontamento porem as tabelas serão analisada e revisada se houver alguma inconsistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

16 - 4.9.1, Caderno de Encargos, 4.9.1 - Tabela 6, De acordo com o Anexo I-B da portaria 20 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), responsável por garantir ao consumidor padronização e adequadas características em durabilidade e qualidade de luminárias para iluminação pública a serem aplicadas em avenidas, estradas, rodovias, ruas e etc, não há quaisquer restrições ou orientações sobre a tecnologia de encapsulamento empregada nos diodos emissores de luz (LED's), sendo que, atualmente, são disponibilizados em mercado diferentes tipos de encapsulamentos. Desta forma, esta portaria regulamentadora contém valores preestabelecidos de critérios mínimos para o desempenho das luminárias, promovendo adequadas condições para operação do componente LED. A seguir estão identificadas tais características:

- Temperatura de operação (c);
- Corrente de operação LED (A);
- Manutenção de fluxo luminoso (%);
- Vida nominal declarada 50.000 horas; Independente do semiconductor utilizado, para a avaliação das condições de operação acima descritas são utilizados os seguintes documentos:
- IES LM 80-08 - Approved Method for Measurements Lumen Maintenance of LED Light Sources
- IES TM 21 - Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED light Sources;
- LM 79-08 - IES Approved Method For The Electrical And Photometric Measurements Of Solid-State Lighting Products;
- IES TM-21-11- Electrical and Photometric Measurement of Solid State Lighting Products;

Seguindo estas premissas, abaixo é apresentado um breve comparativo técnico entre dois diferentes tipos de encapsulamentos: Tipo de encapsulamento: LED HIGH POWER (HP) Tipo de encapsulamento: LED MID POWER (MP)

- Encapsulamento cerâmico com resina e lente de silicone.
- Conexão de ouro.
- Eficiência inferiores comparadas ao Mid Power (lm/W).
- Resistência térmica e proteção contra corrosão.
- Encapsulamento com epóxi de alta resistência.
- Conexão de ouro.
- Alta eficiência (lm/W).
- Uso em



temperaturas amenas.

- Uso de prata para reflexão.

(2. Michael Royer, PNNL, Chad Stalker, Philips Lumileds, Ralph Tuttle, Cree. 3. Philips). Em ambas as tecnologias, as manutenções dos componentes são executadas em planos de amostragem e extrapoladas a fim de prospectar a redução do fluxo luminoso em função do período de operação, sendo ensaiadas com amostragem de 20 peças em condições de temperatura, umidade e correntes estabelecidas em intervalos de 1.000 horas até 6.000 horas de ensaio, conforme procedimento de testes e extrapolação TM-21. Os resultados obtidos são expressos através da sigla "L" acrescida do valor percentual do fluxo luminoso que a luminária terá ao final de sua determinada vida útil, ou seja, a descrição "L70" indica que uma luminária sofrerá amortização de 30% do fluxo luminoso inicial. Atualmente, luminárias com a tecnologia Mid Power, já disponíveis em mercado, apresentam modelos com resultados L80 e L90, ou seja, amortização de, respectivamente, 20 e 10% do fluxo luminoso inicial, desde que respeitadas as especificações de temperatura de trabalho, corrente nominal e exposição química do equipamento. Portanto, uma vez que os parâmetros da portaria 20 do INMETRO são atendidos pela luminária, independentemente do tipo de encapsulamento, é entendido que este equipamento possui adequado fluxo termodinâmico e confiável gerenciamento térmico do LED e demais componentes, de forma a não comprometer a vida útil da luminária, ou seja, restringir o uso de uma tecnologia em constante evolução como é o caso da tecnologia de encapsulamento dos LED's, apenas reduz ao cliente final a disponibilidade de mercado, tornando-o menos competitivo e propelindo-o a utilização de tecnologias já defasadas. Além disso, destaca-se que o requisito de encapsulamento cerâmico não está presente em outros projetos referenciais do segmento de Iluminação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Público do país. Ademais, é imprescindível observar que o projeto já prevê de forma inquestionável a integral e exclusiva responsabilidade da Concessionária de riscos relacionados a: **a)** Atraso no cumprimento do cronograma por razões imputáveis ao Concessionário; **b)** Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, pelo Concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; **c)** Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos Encargos e descumprimento de Metas Quantitativas; **d)** Inadequação da tecnologia empregada nas obras e no desempenho dos Encargos da Concessão; **e)** Baixa qualidade no desempenho dos Encargos concedidos; **f)** Gastos resultantes de defeitos em Bens da Concessão originados após a Data de Eficácia.

Resposta:

A sugestão não esta clara e objetiva no seu apontamento porem será analisada e revisada para verificar se há alguma inconsistência na forma solicitada de encapsulamento do edital.

17 - 4.6, Caderno de Encargos, A Concessionária deverá implantar a Iluminação de Destaque, parte integrante do Plano de Modernização do sistema de iluminação pública do município, que abrange as ações de viés estético que têm como intuito a diminuição da poluição visual da cidade e a revitalização de monumentos e espaços públicos. Deverão ser realizadas ações de embelezamento, voltadas para a iluminação de destaque de um conjunto significativo de monumentos arquitetônicos e espaços de alto significado para a história da cidade. A Concessionária deverá apresentar em seu Plano de Modernização sua proposição e possibilidades de Iluminação de Destaque para aprovação do Poder Concedente em 60 dias após assinatura do contrato. Considerando que as propostas comerciais da licitação devem ser elaboradas a partir da análise da documentação mínima necessária para sua elaboração, evitando-se critérios não previamente definidos pela administração Municipal, é imprescindível a definição de forma clara no Edital e Anexos do quantitativo de pontos demandados pelo Município para o item “Iluminação de Destaque”. Ou seja, quais são os monumentos públicos em que o município espera receber os projetos de iluminação e em quais quantitativos esperados? A previsão de dispositivos subjetivos, além de ferir o caráter concorrencial da licitação pode gerar risco à administração municipal, uma vez que a definição de elementos do projeto posteriormente à assinatura do contrato pode comprometer o atendimento ao referido item nos parâmetros mínimos necessários ao Município.

Resposta:

Será revisado o item para complementação da inconsistência apontada.

18 - Anexo VIIA, Requisitos de Pontuação Técnica, Conforme anteriormente apresentado, entendemos que a definição do critério de julgamento técnica e preço é equivocado por trazer riscos desnecessários para o projeto, tais como: (I) Adoção de critérios subjetivos de escolha da melhor proposta; (II) Judicialização do projeto por potenciais licitantes; (III) Risco de dano ao erário municipal; Ainda como forma de corroborar este entendimento pode-se observar uma série de vícios no Anexo VII-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica. Dentre eles, apenas a título de exemplo, destacamos: a) Subjetividade nos critérios de pontuação a serem atribuídos para os elementos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

“Conhecimento do Plano Operacional” e “Planejamento e Implementação do Plano de Engenharia”; b) Equívoco gravíssimo nos requisitos da tabela de pontuação técnica. Nota-se que um licitante que supostamente comprovar a instalação de 13.499 luminárias LED não seria pontuado, sendo que com a instalação de apenas uma luminária extra atingiria nota máxima; c) Exigências completamente desarrazoadas dos critérios de avaliação, limitando a participação de interessados. Destaca-se a atribuição de notas máximas para empresas que atinjam comprovação de já terem prestado serviços similares a 90% do parque de iluminação pública Bento Gonçalves. Neste aspecto, sublinha-se as diversas manifestações anteriores de que a comprovação de experiência em quantitativos de aproximadamente 50% do parque de iluminação (em complementação aos demais dispositivos de proteção do Poder Concedente, tais como, seguros, garantia de proposta, garantia de execução, etc.) são suficientes para comprovação da condição técnica necessária dos licitantes. Neste sentido, sugere-se novamente a revisão do critério de julgamento da licitação para “Menor Preço” e transferência dos requisitos técnicos imprescindíveis para a fase de “Habilitação”. Em última hipótese, caso os administradores públicos de Bento Gonçalves permaneçam com o entendimento anterior, sugere-se fortemente a revisão integral do Anexo VII-A, com vistas a:

- 1) Eliminar elementos subjetivos na pontuação da proposta técnica, oportunizando igualdade de condições de disputa entre os licitantes;
- 2) Redução do percentual de impacto da nota técnica para 30% (trinta por cento). É importante compreender que licitações do segmento de iluminação pública tem apresentado (quando bem estruturados) baixa variação entre as propostas de preços. Assim, a proposta técnica funcionaria como mais um elemento de seleção do licitante e não como o elemento quase único, como atualmente apresentado na versão da documentação disponibilizada para consulta pública frente as simulações de valores de Contraprestação Mensal;
- 3) Fixação do quantitativo de 7.500 pontos (o que corresponde a aproximadamente 50% do parque atual), e não 13.500 pontos), como teto de critério de avaliação na tabela de pontuação técnica;
- 4) Correção da fórmula matemática da Proposta Técnica, de forma que o total da pontuação a ser alcançada corresponda a 100 pontos que, por sua vez, será multiplicado pelo percentual do critério de julgamento de 30%. Atualmente a proposta técnica alcança 135,5 pontos, o que não contribui para a racionalidade do certame.

Resposta:

Tornando-se insistente na modificação do edital para um critério não escolhido pela administração pública no qual faz os mesmos questionamentos de sugestões anteriores no qual já foi contemplada a resposta, no mais a mais será revisada os itens para complementação da inconsistência apontada se houver.

Conclusão:

Diante das sugestões, mencionadas, com razão em partes, no qual será prontamente corrigida e estudada sua alteração no edital ora publicado.